



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-35617950**

**Autos nº. 0011878-74.2015.8.16.0033**

1. Quanto ao contido no movimento 455, officie-se a 15ª Vara Federal, informando quanto ao levantamento da constrição efetuada por este juízo, bem como cientificando que uma das constrições é oriunda da 1ª Vara Cível desta Capital, a qual deve ser oficiada separadamente. Outrossim, deve constar no ofício que o valor referente a venda do bem deve ser remetido a este juízo, em vista da decretação da falência, como já solicitado no ofício do movimento 409, o qual não foi respondido. Outrossim, deve o administrador judicial diligenciar junto àqueles autos para o cumprimento do determinado.
2. Por fim, deve o administrador judicial diligenciar junto a 1ª Vara Cível desta Capital para verificar do que se trata o processo que tramita tendo como parte a falida.
3. Publique-se o edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (movimento 453).
4. Ciente do movimento 450.
5. Diante da manifestação do movimento 456, homologo a contratação do escritório Fabíola Lopes Bueno Advocacia, pois mais benéfica a massa falida. Ao administrador judicial para juntada do contrato ao processo em dez dias.
6. Intime-se a falida para que, nos termos da manifestação do administrador judicial do movimento 456 se manifeste sobre as inconsistências apuradas no prazo de dez dias.
7. Verifico que ainda não houve o cumprimento do contido no artigo 104 da Lei 11.101/2005. Designo a data de **30 de setembro de 2019, às 16:30 horas** para oitiva do falido.
8. Manifestem-se a falida, o administrador judicial e o MP sobre o laudo de avaliação do movimento 457.
9. Anote-se (movimento 460).
10. Intimem-se.

**Curitiba, 09 de setembro de 2019.**

**Mariana Gluscynski Fowler Gusso**  
**Juíza de Direito**

